

LEI N° , de de de .

Dispõe sobre a criação de Varas do Trabalho na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º São criadas na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região 05 (cinco) Varas do Trabalho, assim distribuídas:

I - na cidade de Campo Novo dos Parecis, 01 (uma) Vara do Trabalho (1ª);

II - na cidade de Juara, 01 (uma) Vara do Trabalho (1ª);

III - na cidade de Sinop, 01 (uma) Vara do Trabalho (2ª);

IV - na cidade de Tangará da Serra, 01 (uma) Vara do Trabalho (2ª);

V - na cidade de Várzea Grande, 01 (uma) Vara do Trabalho (1ª).

Art. 2º As Varas do Trabalho criadas por esta Lei serão implantadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, na medida das necessidades do serviço e da disponibilidade de recursos orçamentários, em consonância com o disposto no art. 169, § 1º da Constituição Federal.

Art. 3º São acrescidos aos quadros de Juiz e de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, os cargos efetivos, cargos em comissão e as funções comissionadas constantes dos Anexos I, II, III e IV desta Lei.

Parágrafo único. Os cargos efetivos, cargos em comissão e funções comissionadas referidos no *caput* do presente artigo serão providos gradativamente, na forma da lei, na medida das necessidades do serviço e da disponibilidade de recursos orçamentários, em consonância com o disposto no art. 169, § 1º da Constituição Federal e proporcionalmente ao número de Varas do Trabalho implantadas.

Art. 4º Cabe ao Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, mediante ato próprio, estabelecer a jurisdição das Varas do Trabalho criadas por esta Lei.

Art. 5º Os recursos financeiros decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região no Orçamento Geral da União.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, de de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

ANEXO I

(Art. 3º da Lei n.º , de de de)

CARGOS DE JUIZ	QUANTIDADE
Juiz do Trabalho	05 (cinco)
TOTAL	05 (cinco)

ANEXO II

(Art. 3º da Lei n.º , de de de)

CARGOS EFETIVOS	QUANTIDADE
Analista Judiciário	30 (trinta)
Técnico Judiciário	32 (trinta e dois)
TOTAL	62(sessenta e dois)

ANEXO III

(Art. 3º da Lei n.º , de de de)

CARGOS EM COMISSÃO	QUANTIDADE
CJ-03	05 (cinco)
TOTAL	05 (cinco)

ANEXO IV

(Art. 3º da Lei n.º , de de de)

FUNÇÕES COMISSIONADAS	QUANTIDADE
FC-05	11 (onze)
FC-04	07 (sete)
FC-03	08 (oito)
FC-02	15 (quinze)
TOTAL	41 (quarenta e um)

JUSTIFICATIVA

Nos termos dos artigos 96, incisos I, alínea "d", e II, alínea "b", da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação dos Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional anteprojeto de lei examinado e aprovado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Tribunal Superior do Trabalho e Conselho Nacional de Justiça, que trata da criação de 05 (cinco) Varas do Trabalho na 23ª Região da Justiça do Trabalho, 05 (cinco) cargos de Juiz do Trabalho e cargos em comissão e de provimento efetivo e funções comissionadas no Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, sediado em Cuiabá-MT.

A proposta foi encaminhada ao Conselho Nacional de Justiça, em observância ao disposto no art. 82, IV, da Lei n. 11.768/2008, ficando parcialmente aprovada na Sessão realizada em 26/05/09, para a criação de 05 (cinco) Varas do Trabalho nas cidades de Campo Novo dos Parecis (1ª), de Juara (1ª), de Sinop (2ª), de Tangará da Serra (2ª) e de Várzea Grande (1ª) e de 05 (cinco) cargos de Juiz Titular, 62 (sessenta e dois) cargos de provimento efetivo sendo 30 (trinta) de Analista Judiciário e 32 (trinta e dois) de Técnico Judiciário, 05 (cinco) cargos em comissão de nível CJ-03 e 41 (quarenta e uma) funções comissionadas sendo 11 (onze) FC-05, 07 (sete) FC-04, 08 (oito) FC-03 e 15 (quinze) FC-02.

O Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região justifica a necessidade de aumentar o número de Varas do Trabalho na Região em virtude da grande extensão territorial de sua jurisdição (903.347,97 km²), do monumental crescimento econômico do Estado de Mato Grosso, do crescente aumento da demanda processual e da necessidade de levar a justiça às regiões de ocorrência de trabalho análogo à condição de escravo.

Os quantitativos de Varas do Trabalho, cargos de juiz, cargos em comissão e efetivos e funções comissionadas antes enumerados resultaram da análise do pleito pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, integralmente aprovado, por unanimidade, pelo Conselho Nacional de Justiça, sob fundamentação do seguinte teor:

"Cuida-se de proposta de anteprojeto de lei visando à criação de 5 (cinco) Varas do Trabalho na jurisdição do TRT da 23ª Região, a serem instaladas nos municípios de Campo Novo do Parecis, Juara, Sinop (2ª VT), Tangará da Serra (2ª VT) e Várzea Grande, no Estado do Mato Grosso.

O anteprojeto objetiva, ainda, a criação de 5 (cinco) cargos de Juiz Titular de Vara do Trabalho, 30 (trinta) cargos de Analista Judiciário, 32 (trinta e dois) cargos de Técnico Judiciário, 5 (cinco) cargos em comissão – CJ-3 e 41 (quarenta e uma) funções comissionadas (11 FC-5, 7 FC-4, 8 FC-3 e 15 FC-2).

Em essência, estou convencido de que se justifica o acolhimento da proposição, na forma adequada pelo CSJT e aprovada pelo TST.

Cumpre notar, inicialmente, que, em 2007, na condição de Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, constatei a necessidade de ampliação do número de Varas do Trabalho do TRT da 23ª Região, em razão das peculiaridades do Estado do Mato Grosso decorrentes de sua imensa extensão territorial. Registre-se que, presentemente, o TRT da 23ª Região dispõe de apenas 26 (vinte e seis) Varas do Trabalho para cobrir uma extensão territorial de 903.347,97 Km² (novecentos e três mil trezentos e quarenta e sete vírgula noventa e sete quilômetros quadrados).

Esclareça-se, para melhor demonstrar a difícil situação vivenciada na região, que o TRT do Mato Grosso viu-se compelido, ao longo dos anos, a instalar 21 (vinte e uma) Varas Itinerantes no Estado, de modo a viabilizar a entrega da prestação jurisdicional à sociedade e auxiliar no combate às práticas abomináveis de trabalhos forçados, análogos ao de escravo.

Logo, a instalação de unidades jurisdicionais fixas e mais bem estruturadas nos municípios mais longínquos do Estado afigurase-me uma forma eficaz de inibir a prática da exploração da mão de obra de trabalhadores tratados de forma degradante, lamentavelmente comum nos rincões do Mato Grosso.

De outro lado, o grupo de trabalho instituído pelo CSJT, responsável por instruir os processos relativos à criação de Varas do Trabalho e cargos de Juiz e servidor, apresentou relatório circunstanciado contendo diversos índices administrativos, orçamentários e financeiros do TRT da 23ª Região em cotejo com os demais Regionais e o respectivo impacto da proposta em comento.

O relatório em foco indica que favorecem a pretensão do 23º Regional os seguintes fatores:

a) em relação à **Vara do Trabalho de Sinop**, que já conta com uma Vara do Trabalho no município, verificou-se a movimentação processual, no triênio 2005/2007, equivalente a 1.662 (mil seiscentos e sessenta e dois) processos/ano, preenchendo, assim, o principal critério exigido para a criação de uma nova Vara do Trabalho no município, de acordo com a legislação vigente;

b) no que tange à criação da **Vara do Trabalho de Várzea Grande**, fez-se a análise com base na movimentação processual registrada nas Varas do Trabalho de Cuiabá, em razão da proximidade limítrofe e da interdependência dos municípios. Constatou-se, então, que do total de processos recebidos pelas 9 (nove) Varas do Trabalho de Cuiabá, no triênio 2005/2007, uma média anual de 1.973 (mil novecentos e setenta e três) foram oriundos do município de Várzea Grande, demanda que justifica a criação de uma unidade jurisdicional no local;

c) quanto à **Vara do Trabalho de Tangará da Serra**, 5 verificou-se que o município já dispõe de uma unidade jurisdicional, na qual se registrou, no triênio 2005/2007, o recebimento de 2.010 (dois mil e dez) processos/ano, o que viabiliza a criação de uma nova Vara do Trabalho, com arrimo na Lei nº 6.947/1981;

d) no que diz respeito à **Vara do Trabalho de Juara**, observou-se que o município é jurisdicionado atualmente pela Vara do Trabalho de Juína e distante mais de 200 (duzentos) quilômetros da sede da jurisdição, circunstância que, aliada ao acentuado crescimento econômico da região, legítima a criação proposta, nos termos do art. 2º da Lei nº 6.947/81, com a locução do art. 5º da Resolução 53/2008 do CSJT;

e) relativamente à criação da **Vara do Trabalho de Campo Novo do Parecis**, decidiu-se no CSJT pela reunião dos municípios de Campo Novo do Parecis, Sapezal, Campos de Júlio e Comodoro em uma só jurisdição, em face do potencial econômico e da crescente demanda processual da região, recaindo a escolha da sede em Campo Novo dos Parecis devido à proximidade da Capital mato-grossense; e

f) a proposta de criação dos cargos de Juiz do Trabalho Titular, dos cargos efetivos de servidores, dos cargos em comissão e das funções comissionadas baseou-se em projeções de fluxo processual, de modo a dotar as Varas do Trabalho de estrutura condizente ao seu regular funcionamento.

Releva agora examinar o impacto virtual da criação das Varas do Trabalho, cargos e funções nos índices orçamentários e financeiros do 23o Regional.

As estimativas calculadas na forma da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei de Responsabilidade Fiscal apontam para um acréscimo de despesas correspondente a R\$ 16.674.437,44 (dezesesseis milhões, seiscentos e setenta e quatro mil quatrocentos e trinta e sete reais e quarenta e quatro centavos) em 2009 e R\$ 20.009.324,92 (vinte milhões, nove mil trezentos e vinte e quatro reais e noventa e dois centavos) em 2010 e 2011.

Destaco, louvando-me ainda do aludido relatório do Grupo de Trabalho do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que o impacto da presente proposta no orçamento anual do TRT da 23a Região “**não excederá aos limites (legal e prudencial) estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) para gastos com pessoal e encargos sociais**”.

Como se percebe, há sólidos fundamentos a amparar a aprovação e o encaminhamento da proposta oriunda do TST, sem modificação.

Assim, com todo respeito, não vislumbro justificativa plausível para a redução dos quantitativos aprovados pelo TST, porquanto não se levaram em consideração as peculiaridades geográficas, políticas e sociais da região, que, aliadas aos fatores estatísticos e orçamentários, demonstram cabalmente a precisão da proposta.

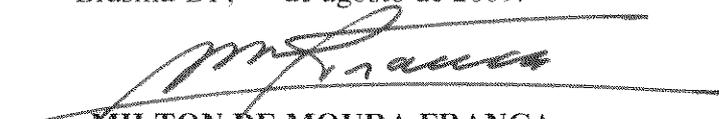
Ante o exposto, **apresento parecer favorável à aprovação** da proposta do Tribunal Superior do Trabalho para criar, no âmbito do TRT da 23ª Região, **5 (cinco) Varas do Trabalho, sediadas em Campo Novo do Parecis, Juara, Sinop, Tangará da Serra e Várzea Grande; 5 (cinco) cargos de Juiz do Trabalho Titular; 62 (sessenta e dois) cargos efetivos – 30 (trinta) de Analista Judiciário e 32 (trinta e dois) de Técnico Judiciário; 5 (cinco) cargos em comissão de nível CJ-3; e 41 (quarenta e uma) funções comissionadas, sendo 11 (onze) FC-5, 7 (sete) FC-4, 8 (oito) FC-3 e 15 (quinze) FC-2.**

É como voto”.

A constatação do aumento das demandas trabalhistas naquelas unidades judicantes, inclusive em razão das novas competências estabelecidas na Emenda Constitucional n.º 45/2005, passou a exigir providências no sentido de que os meios efetivos para o desempenho pleno dos serviços judiciais aos jurisdicionados sejam viabilizados, o que se propõe mediante a presente proposição.

Com estas considerações, submeto o anexo anteprojeto de lei à apreciação desse Poder Legislativo esperando que a proposição mereça a mais ampla acolhida, convertendo-se em lei com a urgência possível.

Brasília-DF, de agosto de 2009.


MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho